

Informe sobre o
**Código
Brasileiro de
Governança
Corporativa**

Natura &Co 2022

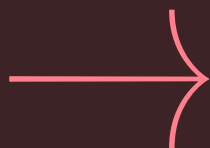
AVON



Aēsop.



Natura &co



Introdução

O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa foi incorporado às normas da CVM com a edição da Instrução 586, de 2017 com o intuito de elevar o grau de transparência sobre a governança das companhias abertas da categoria A, permitindo que investidores do mercado acionário brasileiro tomem decisões bem informadas.

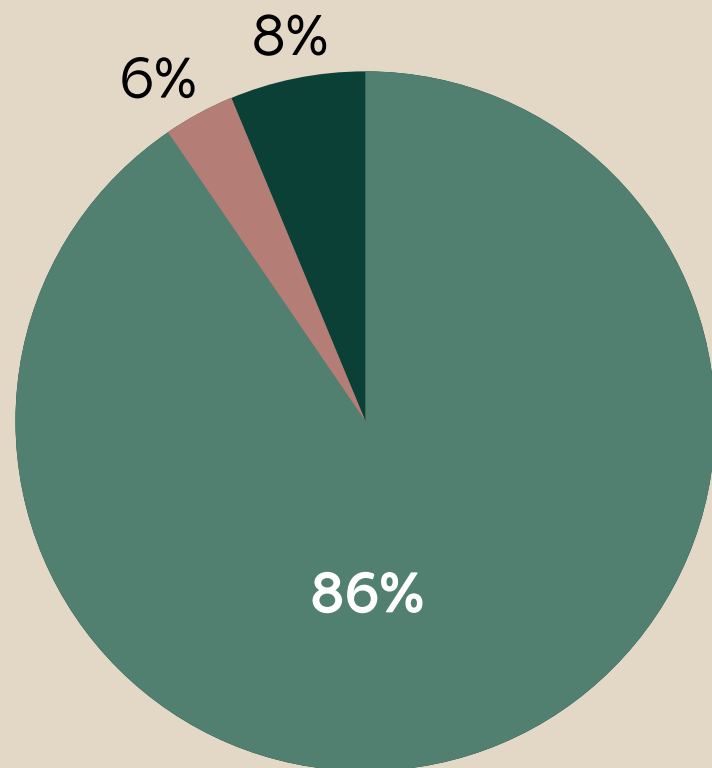
O Informe reproduz os 31 princípios e as 54 práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas e adota o modelo “pratique ou explique”. Através deste modelo, as Companhias podem indicar ao mercado se seguem as práticas recomendadas pelo Código ou explicar o porquê da não adoção destas.

Para atingir os seus propósitos, o Grupo Natura &Co tem como um de seus pilares a Governança Corporativa, através da qual estabelece padrões robustos de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

O crescente nível de aderência ao Código Brasileiro de Governança Corporativa refletido nos gráficos comparativos a seguir reforça o comprometimento do Grupo com as melhores práticas de governança.

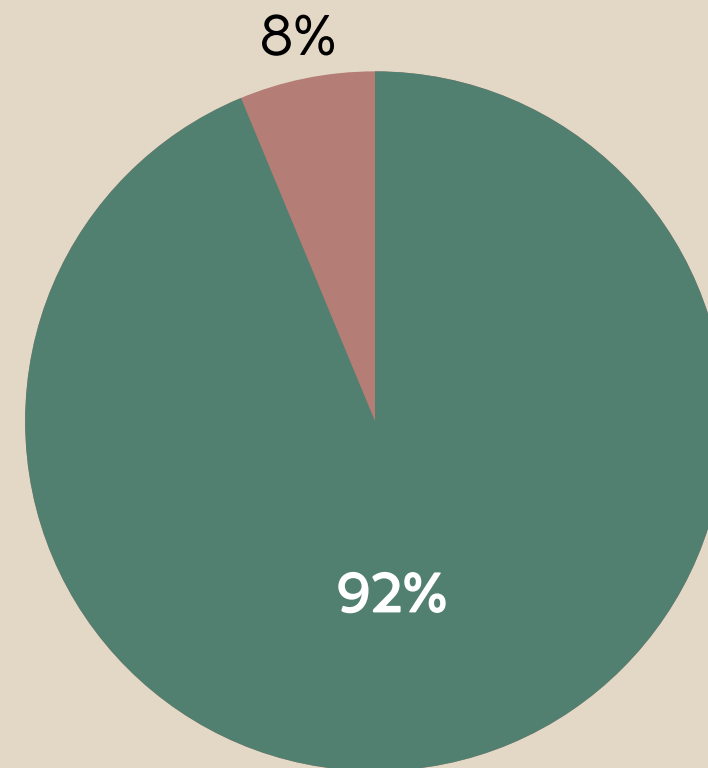
Evolução

2022



2021

● sim
● não
● parcial

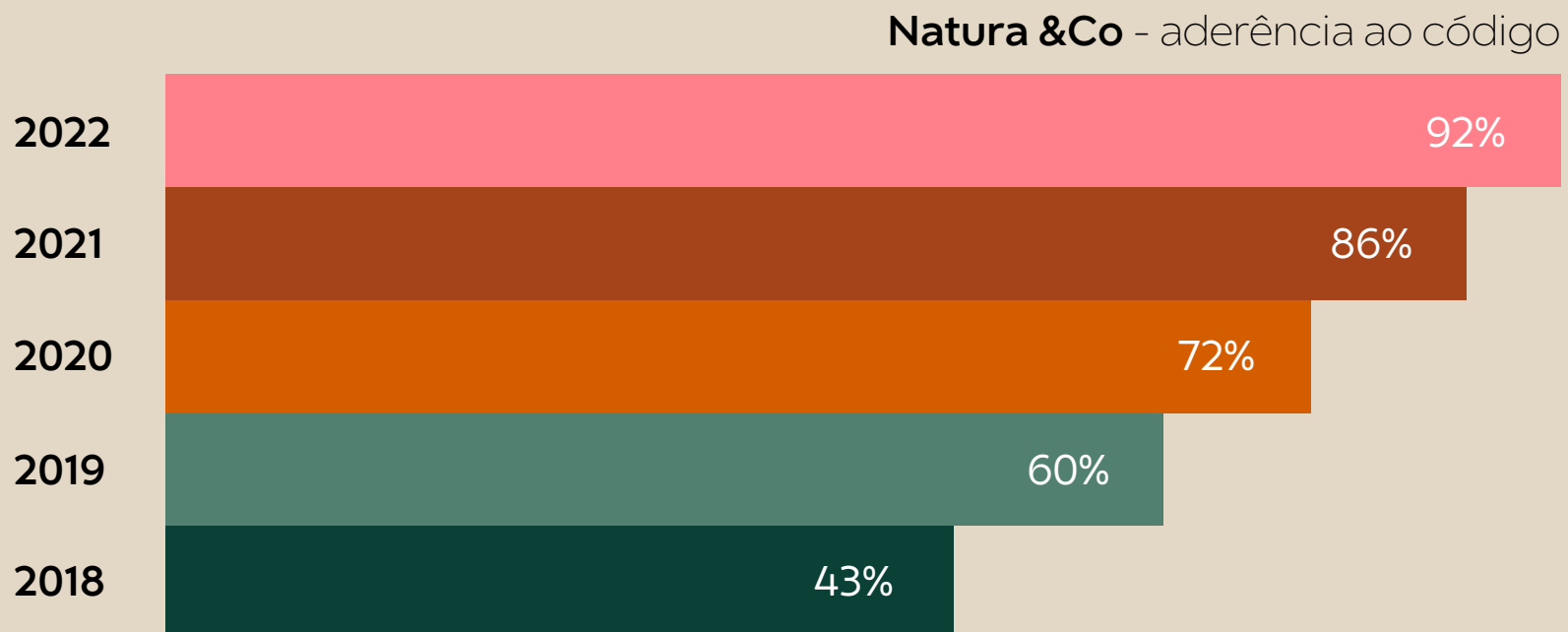


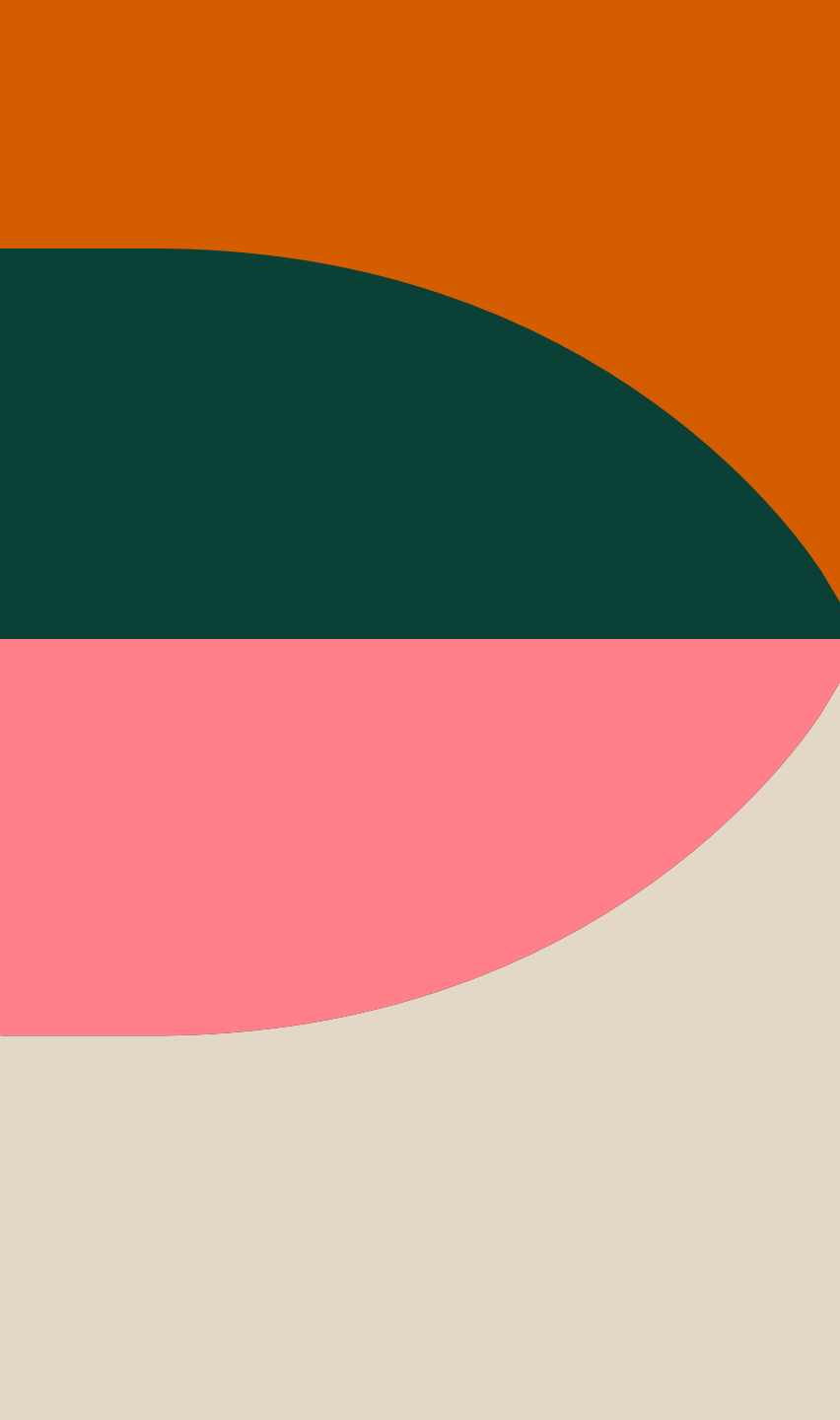
2022

Evolução

histórica

Compartilhamos ainda, o desempenho histórico da Companhia desde o primeiro ano de apresentação do Informe, ainda como **Natura Cosméticos**.





Índice

1 - Acionistas

2 - Conselho de administração

3 - Diretoria

4 - Órgãos de fiscalização e controle

5 - Ética e conflito de interesses

1 Acionistas

Princípio

1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Resposta e Justificativa

Sim

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Sim

1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Sim

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Parcialmente

As medidas de defesa, suas características, gatilhos de acionamento e parâmetro foram analisadas pelo Conselho de Administração por ocasião da reestruturação societária do Grupo ocorrida em novembro de 2019 e estão detalhadas no Capítulo V do Estatuto Social da Companhia disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>

A Companhia reavaliou o item e, por não ter revisitado a matéria desde 2019, concluiu que sua adesão, no momento, é parcial. Embora entenda que as medidas atualmente previstas em seu Estatuto Social são adequadas e resguardam os interesses de seus acionistas, a Companhia está analisando a conveniência de estruturar um processo de revisão periódica deste tema.

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Sim

Princípio

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta e Justificativa

Sim

A Companhia adota a prática recomendada. As hipóteses que determinam a realização de OPA estão contidas nos artigos 33 e 34 do Estatuto Social da Companhia, disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>.

Os critérios de determinação do preço da OPA estão disponíveis no parágrafo 2o do artigo 34 Estatuto Social da Companhia e não impõem o acréscimo de um prêmio sobre o valor econômico ou de mercado das ações da Companhia. A combinação dos critérios de determinação do preço da OPA propostos protege a Companhia e seus acionistas de investidores oportunistas que poderiam se aproveitar da alta volatilidade do mercado brasileiro para adquirir uma participação acionária relevante em um momento de instabilidade sem a obrigação de efetivar uma OPA. Entretanto, não se pode descartar a possibilidade de que, em situações excepcionais de mercado e fora do controle da Companhia, a utilização dos critérios adotados resulte em um valor potencialmente superior ao valor de mercado no momento do evento.

Sim

Sim

Princípio

1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta e Justificativa

Sim

1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

N/A

1.8.2 – O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

N/A

2

Conselho de administração



Princípio

2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta e Justificativa

Sim

O Conselho de Administração analisa, aprova e acompanha a execução os planos estratégicos, dos projetos de expansão e os programas de investimento desenvolvidos pelas unidades de negócios e pelo Grupo. O Plano Estratégico Empresarial é elaborado anualmente considerando, dentre outros, os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente. O mesmo ocorre com relação aos projetos estratégicos através dos quais o Conselho de Administração busca definir a estratégia dos negócios da Companhia de forma a oferecer respostas de negócios aos principais problemas socioambientais globais e, com isso, gerar impacto positivo. O acompanhamento do Planejamento Estratégico Empresarial é realizado com o apoio do Comitê Estratégico. Em junho de 2020 a Companhia lançou o seu Compromisso com a Vida 2030, um plano estratégico estruturado sobre três pilares: enfrentar a crise climática e proteger a Amazônia; defender os direitos humanos, garantindo igualdade e inclusão; e transformar nossos negócios rumo à circularidade e à regeneração. Para cada um destes pilares foram estabelecidas metas que devem ser alcançadas ao longo desta década. Alguns dos resultados alcançados pelo Grupo em 2021 bem como novas iniciativas podem ser conferidas em detalhes no Relatório Anual da Natura &Co disponível no link: <https://ri.naturaeco.com/esg/relatorios-anuais/>

O Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças, órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, monitora periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamentos de riscos e controles internos, e reporta eventuais riscos e pontos de atenção para o Conselho de Administração. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Natura &Co revisou e aprovou em 14 de dezembro de 2021 a Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, que tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos corporativos e fornecer orientações aos processos de negócios na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos.

Além disso, o Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Finanças assessora o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do Programa de Ética e Compliance da Natura &Co, além de orientar o cumprimento, promover a revisão e recomendar a evolução do Código de Conduta Natura &Co Global ao Conselho de Administração, que é responsável pela sua aprovação. A Companhia adota políticas como a Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Conflito de Interesses, Política Antitruste, Política de Proteção de Dados, Política Anticorrupção, Código de Conduta para Fornecedores, entre outras que reforçam seu compromisso com a ética e transparência.

Por fim, a Companhia possui um Comitê de Governança Corporativa, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração responsável pela revisão periódica do sistema de governança corporativa do Grupo e monitoramento do seu funcionamento, pelo acompanhamento da evolução das melhores práticas nacionais e internacionais de governança corporativa e pela revisão anual e proposição de ajustes e evoluções no sistema de governança corporativa da Companhia ao Conselho de Administração sempre que julgar necessário. O processo de autoavaliação anual da Governança Corporativa da Companhia é ferramenta fundamental para este trabalho.

Princípio

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Resposta e Justificativa

Sim

Sim

A Companhia possui uma Política de Indicação de Administradores, aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2019 (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>). A referida Política orienta o processo para indicação dos membros do conselho de administração, diretoria e comitês e prevê, como diretriz geral, que o Conselho de Administração seja composto por membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas. Embora não previsto expressamente na Política de Indicação, o Comitê de Governança Corporativa participa do processo a fim de avaliar e opinar sobre a observância das melhores práticas no âmbito da Governança Corporativa. Além disso, o processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto, dentre outros, tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Sim

Princípio

2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta e Justificativa

Parcialmente

Cabe aos Copresidentes do Conselho de Administração estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Presidente Executivo do Conselho de Administração e do Principal Executivo do Grupo, dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, item (h), do Estatuto Social da Companhia (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>).

Além disso, de acordo com a Política de Indicação de Administradores, as propostas de reeleição do Diretor-Presidente, membros do Conselho de Administração, membros de comitês, diretores, deverão considerar os resultados do processo de avaliação de tais órgãos.

A Companhia realizar anualmente um processo de autoavaliação do Conselho de Administração, seus comitês, do Diretor de Governança Corporativa e do sistema de Governança Corporativa da Natura &Co. Este processo consiste na i) realização de entrevistas individuais com os membros do Conselho ii) consolidação das conclusões e sugestões alcançadas nessas entrevistas, iii) análise das informações consolidadas pelo Comitê de Governança Corporativa e, posteriormente, iv) apresentação destas ao Conselho de Administração que mantém os pontos destacados como positivos ou determina melhorias a partir das sugestões propostas. As entrevistas são realizadas, sem, no entanto, incluir uma forma de avaliação dos membros do Conselho ou de seus comitês individualmente considerados.

Sim

Destacamos que não há na estrutura da Natura &Co Holding a figura de diretor-presidente no quadro de diretores estatutários. Como detalhado no item 2.3.1 acima, a companhia estabeleceu as posições de Presidente Executivo do Conselho de Administração e Principal Executivo do Grupo. Os cargos de Copresidente do Conselho de Administração e de Principal Executivo do Grupo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa e referidos cargos possuem obrigações distintas, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

O Conselho de Administração da Natura &Co, com assessoria do Comitê de Governança Corporativa e o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento da Companhia, zela pela continuidade da gestão dos negócios, assegurando que a sucessão de seus principais líderes seja feita de forma ordenada. Como parte desse processo, a Companhia realiza anualmente a revisão do seu mapa de sucessão dos cargos-chave, que inclui não apenas os cargos de Líderes das unidades de negócios do grupo, como o cargo de Principal Executivo do Grupo da Natura &Co, cargo este vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, com a identificação constante de profissionais com potencial para ocupar posições executivas. A avaliação anual do Principal Executivo do Grupo e o seu plano de sucessão são discutidos anualmente pelo Conselho de Administração mediante o apoio do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional.

Princípio

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta e Justificativa

Sim

Os novos conselheiros são convidados a participar do Programa de Integração desenvolvido pela área de Governança Corporativa que oferece uma imersão nos negócios da companhia, reuniões com os demais conselheiros, executivos e diretores de áreas-chave, bem como visitas às diferentes plantas fabris do grupo (inviabilizadas no momento devido à pandemia da COVID-19).

Os novos conselheiros são também apresentados à cultura ética e de compliance da companhia e ao Código de Conduta Global Natura &Co, que abrange todos os colaboradores e conselheiros, em como as demais políticas aplicáveis ao negócio. O Portal de Governança Corporativa da Natura &Co tem um espaço dedicado à integração e atualização dos conselheiros, no qual são disponibilizados documentos relevantes da empresa e calendário corporativo. O programa de integração é dinâmico e atualizado sempre que necessário, pois se destina não apenas a introduzir, mas também atualizar os conselheiros acerca das novidades em termos de estruturas e processos adotados pelo grupo.

Sim

Princípio

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta e Justificativa

Sim

Sim

Sim

O Conselho de Administração realiza sessões executivas em todas as suas reuniões com a participação de todos os seus membros e passou a realizar sessões exclusivas para conselheiros externos a partir da reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de maio de 2022.

Sim

3 Diretoria



Princípio

3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta e Justificativa

Sim

Sim

Sim

Sim

Destacamos que não há na estrutura da Natura &Co Holding a figura de diretor-presidente no quadro de diretores estatutários. Como detalhado no item 2.3.1 acima, a companhia estabeleceu as posições de Presidente Executivo do Conselho de Administração e Principal Executivo do Grupo. Os cargos de Copresidente do Conselho de Administração e de Principal Executivo do Grupo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa e referidos cargos possui obrigações distintas, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

Conforme disposto no artigo 18 do Estatuto Social, itens - (h) (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>), cumpre aos copresidentes do Conselho de Administração estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Principal Executivo do Grupo. Esta atribuição é realizada com o suporte do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional da Companhia sendo ainda referendados pelo Conselho de Administração em reunião sem a presença do Principal Executivo do Grupo. A avaliação de 2022 referente ao ano de 2021 ocorreu na reunião do Conselho de Administração 8 de março de 2022.

Princípio

3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta e Justificativa

Sim

Os diretores estatutários são avaliados em conjunto com os demais membros do Comitê Operacional do Grupo. Neste ano, a aprovação da avaliação pelo Conselho de Administração se deu em 27 de janeiro de 2022, tendo como base os resultados obtidos em 2021. O processo de avaliação inclui critérios de desempenho com base em metas financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.

Sim

A Companhia possui uma Política de Remuneração de Administradores, aprovada pelo Conselho de Administração (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>), cujos objetivos são: (i) alinhamento de interesses entre executivos e acionistas; (ii) geração de resultados e aumento de valor da Companhia considerando também os aspectos sociais e ambientais; e (iii) reconhecimento da contribuição e retenção dos profissionais, com base em eferências de mercado. A remuneração da diretoria, estatutária ou não-estatutária, deve ser aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente, visando que a remuneração dos diretores: (a) valorize a meritocracia sem comprometer o equilíbrio interno e o senso de trabalho em equipe; (b) ofereça padrões de remuneração compatíveis com as responsabilidades de cada cargo; (c) considere os custos e os riscos envolvidos; e (d) esteja vinculada a resultados financeiros, sociais e ambientais, com metas de curto, médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Princípio

3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta e Justificativa

Sim

Em consonância com a sua Política de Remuneração de Administradores (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>), a Companhia oferece a seus Diretores Remuneração Fixa e Remuneração Variável (Incentivos de Curto e de Longo Prazo), conforme descritas na seção 13 do seu Formulário de Referência (disponível em <https://ri.naturaeco.com/documentos-regulatorios-e-assembleias/formularios/>).

Os diretores da Companhia podem ser elegíveis ao recebimento de parte variável da remuneração por meio de um plano de incentivo de curto prazo anual e por meio de planos de incentivo de longo prazo. Com características mais coletivas, o modelo de incentivo de curto prazo anual é uma forma de reconhecimento do atingimento das metas anuais, que estão vinculadas a indicadores de desempenho financeiros, socioambientais e do negócio. Tem também como objetivo o alinhamento dos interesses de nossos diretores aos dos acionistas, considerando uma combinação de metas corporativas. Já o incentivo de longo prazo, com base na outorga de ações restritas e de ações sujeitas a desempenho ("PSU") busca fortalecer a relação entre a remuneração e ganhos, além da construção de valor da Companhia a longo prazo.

Sim

O princípio é adotado pela Natura &Co conforme o item 2.4 de sua Política de Remuneração de Administradores (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>).

Os reajustes da remuneração são realizados conforme a política interna, respeitando o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração. Para a Diretoria estatutária e para os Conselheiros, tais reajustes são realizados respeitando a proposta global de remuneração dos Administradores que é aprovada pelos Acionistas em Assembleia Geral Ordinária. A remuneração dos diretores da Companhia é revista com base na evolução da experiência e responsabilidade da posição, conforme avaliação realizada pela líder de RH do Grupo e devidamente validado pelo Presidente do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional. Deste modo, ninguém delibera sobre sua própria remuneração.

4 Órgãos de fiscalização e controle



Princípio

4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta e Justificativa

Sim

A Companhia possui um Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, previsto no seu Estatuto Social (Artigos 27 e 28), que atende aos requisitos exigidos neste item do Informe. No mesmo sentido, a Companhia adotou o Regimento Interno do Comitê De Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças, que também trata destas matérias. Ambos os documentos estão disponíveis em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>.

Sim

Sim

Sim

Princípio

4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta e Justificativa

Sim

Sim

A Diretoria de Auditoria Interna da Companhia, departamento não estatutário subordinado ao Conselho de Administração através do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças, é responsável pela realização de trabalhos para verificação da conformidade em diferentes processos de negócio, conforme plano de auditoria validado anualmente pelo referido Comitê, bem como investigação de processos em casos de denúncias, quando requerido pelo Comitê de Ética. O Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças é um órgão estatutário auxiliar do Conselho de Administração. Para mais informações, vide itens 12.1 e 5.1 do Formulário de Referência 2021 (disponível em <https://ri.naturaeco.com/documentos-regulatorios-e-assembleias/formularios/>).

N/A

Princípio

4.5.1 – A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

4.5.2 – Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta e Justificativa

Sim

A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, que foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos corporativos e fornece orientações aos processos de negócios na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos e oportunidades inerentes às atividades do Grupo, considerando os aspectos de curto, médio e longo prazos.

A Companhia adota uma estrutura integrada de gerenciamento de riscos, envolvendo as seguintes instâncias internas, cujas atribuições estão detalhadas na referida Política: (i) Conselho de Administração; (ii) Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Finanças; (iii) Lideranças executivas (Grupo e Unidades de Negócio); (iv) Diretor Presidente (Chief Executive Officer – CEO) Grupo e Unidades de Negócio; (v) Área de Gestão de Riscos e Controles Internos (Grupo e Unidades de Negócio) e (vi) Auditoria Interna.

Sim

O Conselho de Administração zela para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, por meio da atuação do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças no cumprimento de seu papel definido na Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos no que compreende: (i) Definir a filosofia de gestão do risco da organização de acordo com a missão, valores e princípios estabelecidos; (ii) Definir os níveis de Appetite ao Risco do Grupo com base nos objetivos empresariais de curto, médio e longo prazo; (iii) Rever e aprovar as definições gerais das estratégias de gestão do risco, incluindo esta Política; (iv) Monitorar os alinhamentos críticos: estratégia, riscos, controles, conformidade, incentivos e pessoas; (v) Tomar conhecimento e avaliar periodicamente se os processos de gestão do risco incluindo os riscos priorizados, permitem ao Conselho de Administração atingir os seus objetivos de supervisão do risco; bem como, se necessário, recomendar alterações. Em 14 de dezembro de 2021, a Política de Gerenciamento de Riscos da Natura &Co foi revista e aprovada pelo Conselho de Administração (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>).

Princípio

4.5.3 – A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta e Justificativa

Sim

Nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>), são atribuições da Liderança Executiva (i) submeter ao Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças e ao Conselho de Administração a aprovação das diretrizes gerais para a gestão de riscos e os limites de exposição; (ii) avaliar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos; (iii) garantir os recursos necessários à operacionalização das diretrizes gerais para o gerenciamento de riscos; (iv) validar as revisões periódicas do mapeamento dos riscos com impacto nas estratégias do Grupo; e (v) acompanhar o comportamento das exposições dos riscos prioritários. A avaliação da eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos é realizada em bases anuais pela Diretoria de Riscos & Controles Internos e atualizações periódicas são feitas ao Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças e ao Conselho de Administração.

5 Ética e conflito de interesses



Princípio

5.1.1 – A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta e Justificativa

Parcialmente

A área de Ética e Compliance estabeleceu uma estrutura de governança abrangente para supervisionar o Programa de Ética e Conformidade do Grupo. Cada Unidade de Negócios possui um Comitê de Ética, composto pelos principais líderes funcionais (RH, Jurídico, Financeiro, Ética & Compliance), para monitorar a efetividade do Programa de Ética e Conformidade nas Unidades de Negócios. A equipe de Ética & Compliance atualiza o comitê executivo de cada Unidade de Negócios, a cada trimestre, sobre o andamento do Programa de Ética e Conformidade.

A Companhia adota ainda um protocolo de investigações internas, onde todas as denúncias ao Helpline são analisadas e endereçadas com base no tipo de assunto e no nível hierárquico envolvido. O Comitê de Resolução é estabelecido com base no protocolo para qualquer assunto fundamentado. Em casos envolvendo níveis da alta administração, o Presidente do Comitê de Auditoria é convidado a participar do Comitê de Resolução.

A equipe dedicada de Ética & Compliance abrange 11 mercados e oferece suporte a todas as Unidades de Negócios e marcas do Grupo. A equipe apoia todos os aspectos de um programa eficaz de ética e conformidade e é liderado pelo vice-presidente do Grupo Ética & Compliance que, por sua vez, se reporta ao Diretor Jurídico e de Compliance.

Finalmente, pelo menos uma vez por trimestre, o VP, Group E&C fornece uma atualização abrangente escrita e oral sobre essas ações de governança e programas de investigações ao Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças, comitê de assessoramento do Conselho de Administração. Também são identificadas e reportadas as denúncias recorrentes no canal de denúncias da Companhia e os planos de ação para o seu correto endereçamento.

Os mecanismos e procedimentos internos de integridade da Companhia tiveram aprovação e reconhecimento público na edição 2020-2021 do Pró-Ética, pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Além disso, pela 12ª vez a Companhia integra a lista 2022 das empresas mais éticas do mundo do Ethisphere Institute ("2022 World's Most Ethical Companies"), na categoria "Saúde e Beleza").

A Companhia possui o Código de Conduta Global da Natura &Co aprovado pelo Conselho de Administração, aplicável a todos os diretores e prepostos da Companhia, incluindo diretores, vice-presidentes e presidente, e que trata dos assuntos previstos neste item do Relatório. O Código de Conduta Global da Natura &Co está disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>.

Princípio

5.1.2 – O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta e Justificativa

Sim

Sim

A Natura &Co possui um canal direto e gratuito chamado NEL (Natura &Co Ethics Line), disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, no idioma local, para todos aqueles que queiram suscitar uma preocupação, fazer perguntas ou denunciar qualquer suspeita de má conduta de colaboradores das empresas do Grupo Natura &Co que possa representar uma violação ao Código de Conduta Global Natura &Co (GCOC). O NEL é supervisionado pela área de Ética & Compliance do Grupo e gerenciado por terceiro reconhecido pela sua expertise no acolhimento dessas manifestações (NAVEX), assegurando o anonimato àqueles que assim o preferirem. O Código de Conduta reforça a proibição de retaliação em relação àqueles que suscitarem preocupações de boa-fé. As investigações são conduzidas pelo time de Ética & Compliance de investigações global, que mantém a confidencialidade e imparcialidade do processo.

Além disso e também como incentivo ao uso da NEL, existem comunicações internas recorrentes dirigidas aos colaboradores no mínimo uma vez ao mês, reforçando os padrões e valores da Natura &Co. A Natura &Co também possui uma política anticorrupção e oferece treinamentos presenciais para todos os colaboradores que tenham, possam ter ou gerenciam terceiros que possam ter interação com funcionários do governo durante a execução de suas atividades, em nome ou para qualquer empresa do Grupo Natura &Co.

Princípio

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta e Justificativa

Sim

O Estatuto Social da Natura &Co e demais documentos da empresa, tais como a Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, indicam a separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades de todos aqueles que integram o sistema de governança da empresa.

No que se refere aos potenciais conflitos de interesses, a companhia conta ainda com previsões no Código de Conduta Global Natura &Co, Política Global de Conflito de Interesses e Política de Transações com Partes Relacionadas que abordam o tema de forma objetiva e didática e indicam qual a conduta esperada pela empresa e a forma como esta administra situações de conflito de interesses. Referidas Políticas estão disponíveis em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>.

Sim

O tratamento das regras de conflitos de interesse ou interesses particulares está contido no Estatuto Social da Companhia em seu art. 16, parágrafos 3º, 4º e 5º, em seu Código de Conduta Global Natura &Co e em sua Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses, aplicáveis aos diversos órgãos da administração e níveis hierárquicos da Companhia e que atendem aos requisitos aqui estabelecidos. Referidos documentos estão disponíveis em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>.

Sim

A Companhia adota o seguinte mecanismo, descrito nos Manuais das Assembleias Gerais: "Durante a realização da AGOE, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se da referida deliberação, o presidente da AGOE poderá desconsiderar os votos conflitados proferidos."

Princípio

5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta e Justificativa

Sim

Sim

A Companhia possui uma Política de Transações com Parte Relacionadas (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>) que visa assegurar que quaisquer transações com partes relacionadas e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses sejam realizadas de acordo com os interesses da Companhia, em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado e de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

Sim

A Companhia possui uma Política de Divulgação de Informações e Negociações de Valores Mobiliários (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>) que tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas; (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática do Insider Trading; e (iv) estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, pelo Comitê de Divulgação e pelas demais Pessoas Vinculadas para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

Princípio

5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta e Justificativa

Parcialmente

O Código de Conduta Global da Natura &Co (disponível em <https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>) define o Grupo como sendo um agente de transformações sociais positivas, estando por conta disso ciente de seu papel atuante na construção de políticas públicas como força transformadora na sociedade.

Nesse sentido, as empresas do grupo Natura &Co realizam doações apenas para fins filantrópicos - como apoio a instituições culturais ou educacionais - desde que a doação esteja em estrita conformidade com a legislação local aplicável e também de acordo com as políticas internas da empresa do grupo envolvida na doação, em particular a Política Global Anticorrupção, o que inclui necessidade de consulta e aprovação prévia da área de Ética & Compliance Global.

O Código de Conduta Global da Natura &Co prevê que todas as doações a políticos, campanhas de eleição política, partidos ou candidatos a cargos públicos em nome da Natura &Co são proibidas, exceto conforme exigido pela lei aplicável e em situações excepcionais mediante rigoroso processo de análise e aprovação da área de Ética & Compliance Global.

Nossos colaboradores podem se filiar a partidos políticos; entretanto, se decidirem se candidatar a algum cargo político, deverão comunicar prontamente sua decisão ao seu gestor e à área de Ética e Compliance Global, que analisarão a existência de possível conflito de interesse ou aparência de conflito entre a candidatura e as atribuições de seu cargo.

Sim

N/A

Natura &co